

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 50/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 053/2025.

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 15/10/2025.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a Lei nº 771/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 053/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 03/11/2025 15:49:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal



LEI N° 771/2025
De 03 de Novembro de 2025

Que inclui a Temática de Educação Climática no Programa de Ensino da Rede Pública do município de São Cristóvão e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a temática de Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública do município, que será ministrado como conteúdo transversal multidisciplinar, nas diversas disciplinas que compõem a organização curricular.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Art. 2º O desenvolvimento da Educação Climática abrangerá, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

- I.** aquecimento global;
- II.** mudanças do clima, fauna e flora locais;
- III.** sustentabilidade;
- IV.** biodiversidade e alterações ambientais;
- V.** povos indígenas, comunidades tradicionais e seus saberes e soluções baseadas na natureza;
- VI.** poluição e os impactos no clima;

VII. fenômenos atmosféricos, como ciclones, furacões, tufões, tornados e suas relações com as mudanças do clima;

Art. 3º Caberá ao órgão competente no âmbito do Poder Executivo, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, implantará diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre a Educação Climática.

§1º As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

§2º As unidades de ensino poderão realizar atividades externas como atividades de campo, período de vivência com a natureza a fim de proporcionar maior contato com o meio ambiente.

§3º As unidades de ensino poderão incluir atividades internas com a manutenção de hortas escolares com princípios agroflorestais, cisternas para captar água da chuva, composteiras e a gestão eficiente dos resíduos sólidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 03 de novembro de 2025, 435º da Fundação da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.

Documento assinado digitalmente
 JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 03/11/2025 15:49:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Data: 03/11/2025 15:46:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Projeto de Lei nº 53/2025
De 05 de Junho de 2025
SEI 2025.0002.000000531-7
Ato de Promulgação 50/2025